



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Parauapebas/PA, 04 de Setembro de 2017.

**MEMO:0768 /2017**

**DE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**

**PARA: Coordenadoria de Licitação e Contratos – CLC**

**Ilma. Sra.**

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**

**Assunto: Resposta à Impugnação do Edital – PP N° 9/2017-007SEMSA**



Com nossos cordiais cumprimentos vimos, por meio deste, apresentar respostas à impugnação ao edital, referente ao processo licitatório Pregão Presencial N° 9/2017-007SEMSA cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do programa de atenção de saúde bucal da rede pública do município de Parauapebas, Estado do Pará, protocolada pela impugnante M.F. DA S. FRANCO EIRELI, conforme segue:

Alega a impugnante que não foi exigido, no edital, para efeito de qualificação técnica o registro na ANVISA. Informamos que o registro na ANVISA, de que trata a RDC n° 16/2013 é para efeito de das Boas Práticas de fabricação. Na RDC n° 185/2001 que trata do registro não consta como necessário o registro na ANVISA das empresas de manutenção dos equipamentos.

Contesta, também, a falta da vistoria para verificação sobre as estruturas físicas das proponentes.

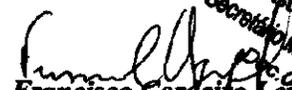
Ressaltamos, ainda, que o edital, no item 6 - DA LEGISLAÇÃO, precisamente no subitem 6.9, informa que todas as proponentes estão sujeitas às demais legislações em vigor. Por tratar-se de atividade regulamentada todas as proponentes deverão obedecer.

Todas as condições para execução dos serviços, incluindo os prazos, estão definidos no edital e termo de referência. O não cumprimento implica penalidades administrativas e pecuniárias.

Deverão ser observados, também, os itens 91.3, 91.8, 92.3 e 95.4.2 do edital, sabendo-se que será exigido na execução dos serviços o cumprimento de toda legislação aplicável à execução dos serviços.

Decido, portanto, pela manutenção das exigências constante do edital e do Memorial Descritivo bem como pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA da impugnação da licitante M.F. DA S. FRANCO EIRELI.

Atenciosamente,

  
Francisco C. Leite Segundo  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n° 007/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Parauapebas/PA, 05 de Setembro de 2017.

**MEMO:0772/ 2017**

**DE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**

**PARA: Coordenadoria de Licitação e Contratos – CLC**

**Ilma. Sra.**

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**



**Assunto: Resposta à Impugnação do Edital – PP Nº 9/2017-007SEMSA**

Com nossos cordiais cumprimentos vimos, por meio deste, apresentar respostas à impugnação ao edital, referente ao processo licitatório Pregão Presencial Nº 9/2017-007SEMSA cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do programa de atenção de saúde bucal da rede pública do município de Parauapebas, Estado do Pará, protocolada pela impugnante CPMS – GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, conforme segue:

Alega a impugnante que a licitação em lote único, incluindo peças e serviços é ilegal e frustra o processo licitatório, solicitando seus desmembramentos em lotes de peças e serviços.

Informamos que não é possível o parcelamento do objeto por ser técnica e economicamente inviável. O objeto do processo licitatório é os serviços de manutenção com fornecimento de peças. A empresa vencedora será responsável pela execução dos serviços e fornecimento das peças necessárias à perfeita execução. Não é possível, pois, contratar empresas apartadas, para executar os serviços e fornecer peças, pois haverá conflito de responsabilidades.

Extraíndo da Sumula 247, trazida pela própria impugnante em seu conteúdo, com grande sabedoria o julgador informou que a adjudicação é obrigatória somente quando “**não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de escala**”, o que neste caso não será possível, pois é flagrante o prejuízo técnico e econômico à Administração.

**SÚMULA 247**

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifo nosso).

Portanto, para participar dos processos licitatórios as licitantes deverão obedecer às condições mínimas estabelecidas no edital. O procedimento licitatório destina-se a atender às necessidades da Administração e não aos interesses dos licitantes. É dever da Administração, buscar o melhor resultado em relação aos recursos aplicados. Não é economicamente viável à administração adquirir peças de um fornecedor e repassá-las a outro para aplica-las nos equipamentos, pois tal procedimento poderá ocasionar problemas na garantia dos serviços. Poderá alegar o prestador de serviços que o defeito era das peças e o fornecedor das peças defender-se dizendo que o defeito era na aplicação das mesmas.

Francisco C. de S. S. S.  
Secretaria Municipal de Saúde  
n.º 007/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Decido, portanto, pela manutenção das exigências constante do edital e do Memorial Descritivo bem como pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA da impugnação da licitante CPMS – GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME.

Atenciosamente,

  
Francisco C. Leite Segundo  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº007/2017





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-007SEMSA**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará

**Assunto:** Impugnação ao Edital

**Impugnantes:** CPMS – GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME

**DO RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-007SEMSA que visa o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O impugnante CPMS – GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME solicita que seja feito o desmembramento de todos os itens constantes do Lote Único, passando o julgamento a ser por item, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação ao item ora atacado.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pelo impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, fazendo o desmembramento do lote único citado acima, tendo em vista as razões expostas em suas impugnações.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnações.

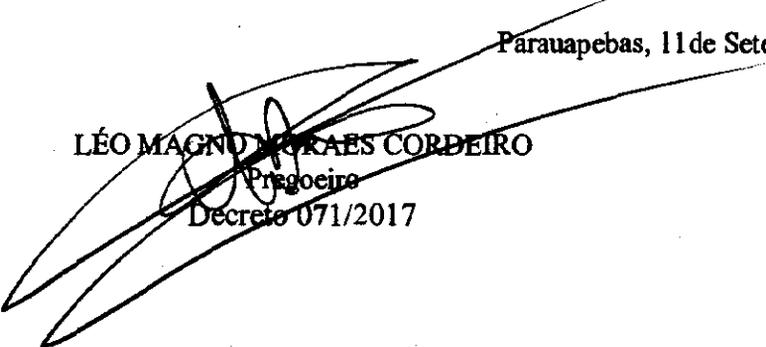
**DA ANÁLISE**

Tais impugnações foram enviadas ao setor técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e analisadas. Com base no resultado dessa análise. O Pregoeiro resolve ratificar as exigências contidas no Edital e anexos. Assim, o Pregoeiro conclui que o referido processo licitatório encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que se refere à todas as exigências editalícias. Com base no exposto o Pregoeiro julga totalmente improcedente a impugnação.

**DA DECISÃO**

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e ratifico as exigências contidas no edital e anexos, de acordo com os termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

Parauapebas, 11 de Setembro de 2017.

  
LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO  
Pregoeiro  
Decreto 071/2017



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2017-007SEMSA**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará

**Assunto:** Impugnação ao Edital

**Impugnantes:** M. F. DA S. FRANCO EIRELI

**DO RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial n° 9/2017-007SEMSA que visa o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará

O impugnante M. F. DA S. FRANCO EIRELI solicita que seja incluída a exigência de: Vistoria das condições físicas e estoque do estabelecimento que irá prestar os serviços; Esclarecer sobre o prazo na hipótese de falta de peças de reposição em estoque, a lista de equipamentos necessários em estoque para os atendimentos de manutenção, notadamente os equipamentos de backup; Da exigência de Autorização para funcionamento do ministério da saúde (AFE CORRELATOS) para que o licitante possa comercializar as peças solicitadas, conforme o edital.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pelo impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, de incluir as exigências citadas acima, tendo em vista as razões expostas em suas impugnações.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

**DA ANÁLISE**

Tais impugnações foram enviadas ao setor técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e analisadas. Com base no resultado dessa análise. O Pregoeiro resolve ratificar as exigências contidas no Edital e anexos. Assim, o Pregoeiro conclui que o referido processo licitatório encontra-se amparado na Lei de Licitações n° 8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que se refere à todas as exigências editalícias. Com base no exposto o Pregoeiro julga totalmente improcedente a impugnação.

**DA DECISÃO**

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e ratifico as exigências contidas no edital e anexos, de acordo com os termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

Parauapebas, 11 de Setembro de 2017.

  
LÉO MAGNÓ MORAES CORDEIRO  
Pregoeiro  
Decreto 071/2017



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**PROCESSO DE LICITA O PREG O PRESENCIAL N  9/2017-007SEMSA**

**Objeto:** Registro de Pre os para contrata o de empresa especializada em realiza o de servi os de manuten o preventiva e corretiva em equipamentos odontol gicos, com reposi o de pe as (integral) do Programa de aten o de Sa de Bucal da Rede P blica do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par 

**Assunto:** Impugna o ao Edital

**Impugnantes:** CPMS – GEST O, SERVI OS E LOCA OES LTDA - ME

**DO RELAT RIO**

Versa o presente feito sobre processo de licita o, na modalidade Preg o Presencial n  9/2017-007SEMSA que visa o Registro de Pre os para contrata o de empresa especializada em realiza o de servi os de manuten o preventiva e corretiva em equipamentos odontol gicos, com reposi o de pe as (integral) do Programa de aten o de Sa de Bucal da Rede P blica do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

O impugnante CPMS – GEST O, SERVI OS E LOCA OES LTDA - ME solicita que seja feito o desmembramento de todos os itens constantes do Lote  nico, passando o julgamento a ser por item, de forma a garantir o car ter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especifica o ao item ora atacado.

Estes s o, em resumo, os inconformismos registrados pelo impugnante, requerendo por fim, a decis o do Pregoeiro, fazendo o desmembramento do lote  nico citado acima, tendo em vista as raz es expostas em suas impugna es.

Em apertada s ntese, estes s o os fatos das impugnantes.

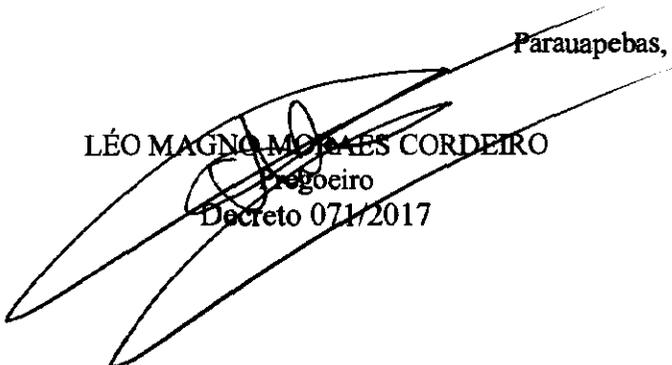
**DA AN LISE**

Tais impugna es foram enviadas ao setor t cnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE e analisadas. Com base no resultado dessa an lise. O Pregoeiro resolve ratificar as exig ncias contidas no Edital e anexos. Assim, o Pregoeiro conclui que o referido processo licitatrio encontra-se amparado na Lei de Licita es n  8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que se refere   todas as exig ncias edital cias. Com base no exposto o Pregoeiro julga totalmente improcedente a impugna o.

**DA DECIS O**

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNA O** e ratifico as exig ncias contidas no edital e anexos, de acordo com os termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 11 de Setembro de 2017.

  
L O MAGNO MORAES CORDEIRO  
Pregoeiro  
Decreto 071/2017



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-007SEMSA**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará

**Assunto:** Impugnação ao Edital

**Impugnantes:** M. F. DA S. FRANCO EIRELI

**DO RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-007SEMSA que visa o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará

O impugnante **M. F. DA S. FRANCO EIRELI** solicita que seja incluída a exigência de: Vistoria das condições físicas e estoque do estabelecimento que irá prestar os serviços; Esclarecer sobre o prazo na hipótese de falta de peças de reposição em estoque, a lista de equipamentos necessários em estoque para os atendimentos de manutenção, notadamente os equipamentos de backup; Da exigência de Autorização para funcionamento do ministério da saúde (AFE CORRELATOS) para que o licitante possa comercializar as peças solicitadas, conforme o edital.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pelo impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, de incluir as exigências citadas acima, tendo em vista as razões expostas em suas impugnações.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnações.

**DA ANÁLISE**

Tais impugnações foram enviadas ao setor técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e analisadas. Com base no resultado dessa análise. O Pregoeiro resolve ratificar as exigências contidas no Edital e anexos. Assim, o Pregoeiro conclui que o referido processo licitatório encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que se refere à todas as exigências editalícias. Com base no exposto o Pregoeiro julga totalmente improcedente a impugnação.

**DA DECISÃO**

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** e ratifico as exigências contidas no edital e anexos, de acordo com os termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 11 de Setembro de 2017.

  
LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO  
Pregoeiro  
Decreto 071/2017



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-007SEMSA**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará

**Assunto:** Impugnação ao Edital

**Impugnante:** VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**DO RELATÓRIO**

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-007SEMSA que visa o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará

O impugnante **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** solicita a inclusão de exigência de Certidão de registro junto ao CREA da proponente, bem como do seu responsável técnico.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pelo impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, de incluir as exigências citadas acima, tendo em vista as razões expostas em suas impugnações.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

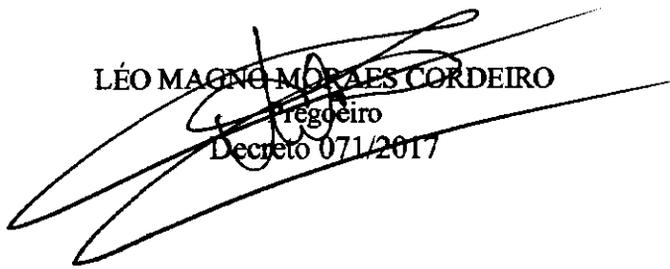
**DA ANÁLISE**

Tais impugnações foram enviadas ao setor técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e analisadas. Com base no resultado dessa análise. O Pregoeiro resolve retificar as exigências contidas no Edital e anexos, alteração a redação do item 57 da qualificação técnica-operacional, conforme 1º aditivo que será encaminhado a todos os interessados a participarem do presente certame. Assim, o Pregoeiro conclui que o referido processo licitatório encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que se refere à todas as exigências editalícias. Com base no exposto o Pregoeiro julga totalmente procedente a impugnação. Segue em anexo a resposta na íntegra da SEMSA.

**DA DECISÃO**

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e ratifico as exigências contidas no edital e anexos, de acordo com os termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

Parauapebas, 14 de Setembro de 2017.

  
LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO  
Pregoeiro  
Decreto 071/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
Secretaria Municipal de Saúde

Parauapebas/PA, 04 de Setembro de 2017.

**MEMO. EXTERNO: 0767/2017**

**DE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**

**PARA: Coordenadoria de Licitação e Contratos – CLC**

**Ilma. Sra.**

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**

**Assunto: Resposta à Impugnação do Edital – PP Nº 9/2017-007SEMSA**

Com nossos cordiais cumprimentos vimos, por meio deste, apresentar respostas à impugnação ao edital, referente ao processo licitatório Pregão Presencial Nº 9/2017-007SEMSA cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral) do programa de atenção de saúde bucal da rede pública do município de Parauapebas, Estado do Pará, protocolado pela impugnante VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA-EPP, conforme segue:

Alega a impugnante que não foi exigido, no edital, para efeito de qualificação técnica o registro no CREA da proponente bem como do seu responsável técnico.

Tendo em vista tratar-se de atividade regulamentada pelo CREA decidimos pela inclusão da necessidade de registro junto ao CREA das proponentes e seus responsáveis técnicos.

Ressaltamos, ainda, que o edital, no item 6 - DA LEGISLAÇÃO, precisamente no subitem 6.9, informa que todas as proponentes estão sujeitas às demais legislações em vigor. Por tratar-se de atividade regulamentada todas as proponentes deverão obedecer.

Deverão ser observados, também, os itens 91.3, 91.8, 92.3 e 95.4.2 do edital, sabendo-se que será exigido na execução dos serviços o cumprimento de toda legislação aplicável à execução dos serviços.

Tendo em vista que se trata de equipamentos que necessitam está dentro das melhores condições operacionais, decidimos pela inclusão no edital das exigências abaixo:

-Registro ou inscrição da proponente junto ao CREA;

-Registro ou inscrição de seus responsáveis técnicos (Engenheiro Eletricista ou equivalente e Engenheiro Mecânico ou equivalente) junto ao CREA.

Decido, portanto, pela inclusão da exigência de registro junto ao CREA das proponentes e seus responsáveis, para efeito de qualificação técnica, bem como pela TOTAL PROCEDENTE da impugnação da licitante VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA-EPP.

Atenciosamente,

  
Francisco C. Leite Segundo  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 007/2017

